**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2024– CPL/PMAA**
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2024**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 021/2024**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA *C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-3*), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro, CEP n° 64.855-000 em Antônio Almeida/PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP SP, inscrito no CPF sob o n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, Apto. n° 204, em Antônio Almeida/PI.

**CONTRATADA: CONTRATADA: *C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39***, pessoa jurídica privado, estabelecida na Avenida José Cavalcante, 369, Centro, na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, neste ato por seu representante a Srª. *Celia Maria Gomes de Melo Dias* CPF: 818.811.773-00 RG: 1.254.618-SSP-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 012/2024, instruído através do Processo Administrativo n° 023/2024– PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste ajuste a FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA RECÉM NASCIDO, AVIAMENTOS E CORRELATOS AO PROJETO "GRAVIDEZ SAUDÁVEL" DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. CID. E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PIAUI.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° 012/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 023/2024– PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO**

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R***$ 51.743,00(CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS***:

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QUANT. TOTAL | V.UNIT | V.TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | Banheira | UND | 100 | 4100 | 4.100,00 |
| 02 | Fita para fralda | PCT | 100 | 7,10 | 710,00 |
| 03 | Lenço humedecido | UND | 100 | 8,50 | 850,00 |
| 04 | Fralda descartáveis | PCT | 100 | 33,00 | 3.300,00 |
| 05 | Kit de mijão | UND | 100 | 40,00 | 4.000,00 |
| 06 | Toalha com capuz | UND | 100 | 35,00 | 3.500,00 |
| 07 | Saboneteira | UND | 100 | 8,50 | 850,00 |
| 08 | Colônia | UND | 100 | 19,00 | 1.900,00 |
| 09 | Shampoo+ condicionador | UND | 100 | 29,00 | 2.900,00 |
| 10 | Papeiro | UND | 100 | 39,00 | 3.900,00 |
| 11 | Sabonete infantil | UND | 100 | 9,50 | 950,00 |
| 12 | Fralda de tecido | PCT | 100 | 36,00 | 3.600,00 |
| **TOTAL** | | | | | **36.560,00** |

| ITEM | QUAN | UNID | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|
| **01** | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 50 mm na cor: azul, rolo com 50 mts. | 100,00 | 200,00 |
| **02** | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 50 mm na cor: rosa, rolo com 50 mts. | 100,00 | 200,00 |
| **03** | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 50 mm na cor: verde, rolo com 50 mts. | 100,00 | 200,00 |
| **04** | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 50 mm na cor: vermelho, rolo com 50 mts. | 100,00 | 200,00 |
| **05** | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 50 mm na cor: amarelo, rolo com 50 mts. | 100,00 | 200,00 |
| **06** | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 50 mm na cor: laranja, rolo com 50 mts. | 100,00 | 200,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 07 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 50 mm na cor: marrom, rolo com 50 mts. | 100,00 | 200,00 |
| 08 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 50 mm na cor: roxo, rolo com 50 mts. | 100,00 | 200,00 |
| 09 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 50 mm na cor: lilás, rolo com 50 mts. | 100,00 | 200,00 |
| 10 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 15 mm na cor: Azul, rolo com 50 mts | 55,00 | 110,00 |
| 11 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 15 mm na cor: rosa, rolo com 50 mts | 55,00 | 110,00 |
| 12 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 15 mm na cor: verde, rolo com 50 mts | 55,00 | 110,00 |
| 13 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 15 mm na cor: vermelho, rolo com 50 mts | 55,00 | 110,00 |
| 14 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 15 mm na cor: amarelo, rolo com 50 mts | 55,00 | 110,00 |
| 15 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 15 mm na cor: laranja, rolo com 50 mts | 55,00 | 110,00 |
| 16 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 15 mm na cor: marrom, rolo com 50 mts | 55,00 | 110,00 |
| 17 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 15 mm na cor: roxo, rolo com 50 mts | 55,00 | 110,00 |
| 18 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 22 mm na cor: Azul, rolo com 50 mts | 59,00 | 118,00 |
| 19 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 22 mm na cor: rosa, rolo com 50 mts | 59,00 | 118,00 |
| 20 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 22 mm na cor: roxo, rolo com 50 mts | 59,00 | 118,00 |
| 21 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 22 mm na cor: verde, rolo com 50 mts | 59,00 | 118,00 |
| 22 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 22 mm na cor: vermelho, rolo com 50 mts | 59,00 | 118,00 |
| 23 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 22 mm na cor: amarelo, rolo com 50 mts | 59,00 | 118,00 |
| 24 | 02 | Rolo | Fita larga de cetim de 22 mm na cor: laranja, rolo com 50 mts | 59,00 | 118,00 |
| 25 | 02 | Rolo | Fita fina de cetim de 13 mm na cor: verde escuro, rolo com 50 mts | 85,00 | 170,00 |
| 26 | 02 | Rolo | Fita fina de cetim de 13 mm na cor: verde claro, rolo com 50 mts | 85,00 | 170,00 |
| 27 | 02 | Rolo | Fita de organza 13 mm na cor: Amarela, rolo com 50 mts | 85,00 | 170,00 |
| 28 | 02 | Rolo | Fita de organza 13 mm na cor: azul, rolo com 50 mts | 85,00 | 170,00 |
| 29 | 02 | Rolo | Fita de organza 13 mm na cor: vermelha, rolo com 50 mts | 85,00 | 170,00 |
| 30 | 02 | Rolo | Fita de organza 13 mm na cor: roxo, rolo com 50 mts | 85,00 | 170,00 |
| 31 | 02 | Rolo | Fita de organza 13 mm na cor: laranja, rolo com 50 mts | 85,00 | 170,00 |
| 32 | 02 | Rolo | Fita de organza 13 mm na cor: marrom, rolo com 50 mts | 85,00 | 170,00 |
| 33 | 03 | Pacote | Agulhas nº 8 com 10 unidades . | 20,00 | 60,00 |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO 105

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 34 | 03 | Pacote | Agulhas nº 16 com 10 unidades. | 20,00 | 60,00 |
| 35 | 03 | Pacote | Agulhas nº 22 com 10 unidades. | 20,00 | 60,00 |
| 36 | 03 | Pacote | Agulhas nº 24 com 10 unidades. | 20,00 | 60,00 |
| 37 | 02 | Rolo | Passa fita na cor: rosa rolo com 10 metros | 35,00 | 70,00 |
| 38 | 02 | Rolo | Passa fita na cor: azul rolo com 10 metros | 35,00 | 70,00 |
| 39 | 02 | Rolo | Passa fita na cor: vermelho rolo com 10 metros | 35,00 | 70,00 |
| 40 | 02 | Rolo | Passa fita na cor: roxo rolo com 10 metros | 35,00 | 70,00 |
| 41 | 02 | Rolo | Passa fita na cor: branca rolo com 10 metros | 35,00 | 70,00 |
| 42 | 02 | Rolo | Passa fita na cor: laranja rolo com 10 metros | 35,00 | 70,00 |
| 43 | 02 | Rolo | Passa fita na cor: verde rolo com 10 metros | 35,00 | 70,00 |
| 44 | 02 | Rolo | Lesi largo nas cores: verde rolo com 10 metros | 190,00 | 380,00 |
| 45 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor branca pote de 120 ml. | 24,,00 | 144,00 |
| 46 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor marfim pote de 120 ml. | 24,00 | 144,00 |
| 47 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor verde oliva pote de 120 ml. | 24,00 | 144,00 |
| 48 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor verde folha pote de 120 ml. | 24,00 | 144,00 |
| 49 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor verde pinheiro pote de 120 ml. | 24,00 | 144,00 |
| 50 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor vermelho fogo pote de 120 ml. | 22,00 | 144,00 |
| 51 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor vermelho carmim pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 52 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor vermelho escarlate pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 53 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor vinho pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 54 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor rosa chá pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 55 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor rosa escuro pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 56 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor uva pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 57 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor roxo pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 58 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor violeta cobalto pote de 120 ml. | 24,00 | 144,00 |
| 59 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor magenta pote de 120 ml. | 24,00 | 144,00 |
| 60 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor purpura pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 61 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor amarelo limão pote de 120 ml. | 24,00 | 144,00 |
| 62 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor ocre ouro pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 63 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor Siena natural pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 64 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor caramelo pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 65 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor laranja pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 66 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor marrom pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 67 | 06 | Potes | Tinta para pintura em tecido na cor sépia pote de 120 ml | 24,00 | 144,00 |
| 68 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mesclada rosa, com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 69 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mesclada roxa, com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 70 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mesclada amarela, com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 71 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mesclada azul com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 72 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mesclada vermelha com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 73 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mescladas laranja com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 74 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mescladas verde com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 75 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor normal com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 76 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor rosa com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 77 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor amarela com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 78 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor azul com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 79 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor roxo com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 80 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor vermelho com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 81 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor laranja com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 82 | 01 | Rolo | Linha de algodão para crochê nº 4 na cor verde com 1.000 mts cada rolo | 49,00 | 49,00 |
| 83 | 10 | Unidades | Agulhas mágicas para bordar com lã de tricô grossa. | 25,00 | 250,00 |
| 84 | 10 | Rolo | Lã para tricô com 40 gr na cor rosa. | 9,00 | 90,00 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **85** | 10 | Rolo | Lã para tricô com 40 gr na cor roxo. | 9,00 | 90,00 |
| **86** | 10 | Rolo | Lã para tricô com 40 gr na cor azul. | 9,00 | 90,00 |
| **87** | 10 | Rolo | Lã para tricô com 40 gr na cor vermelho. | 9,00 | 90,00 |
| **89** | 10 | Rolo | Lã para tricô com 40 gr na cor amarela. | 9,00 | 90,00 |
| **90** | 10 | Rolo | Lã para tricô com 40 gr na cor marrom. | 9,00 | 90,00 |
| **91** | 10 | Rolo | Lã para tricô com 40 gr na cor verde. | 9,00 | 90,00 |
| **92** | 10 | Rolo | Lã para tricô com 40 gr na cor laranja. | 9,00 | 90,00 |
| **93** | 10 | Rolo | Lã para tricô com 40 gr na cor branca. | 9,00 | 90,00 |
| **94** | 10 | Rolo | Lã para tricô com 40 gr na cor preta. | 9,00 | 90,00 |
| **95** | 20 | Unidade | Pincéis nº 8 | 7,50 | 150,00 |
| **96** | 20 | Unidade | Pincéis nº 10 | 8,50 | 170,00 |
| **97** | 20 | Unidade | Pincéis nº 00 | 14,50 | 290,00 |
| **98** | 20 | Unidade | Pincéis nº12 | 9,50 | 190,00 |
| **99** | 3 | Rolo | Tecido para pano de prato para pintura 100 % algodão com 1 mt de largura, rolo de 50 metros | 900,00 | 2.700,00 |
| **100** | 1 | Rolo | Tecido de étamine para ponto cruz com 1 mt de largura rolo com 20 mts. | 700,00 | 700,00 |
| | | | **TOTAL** | | **R$ 15.183,00** |

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2024, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei n° 14.133/21.

**CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO**

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

| UNID.ORÇ. | CLASS.FUNCIONAL | NAT.DESPESA |
|---|---|---|
| 02.02 | 04 122 0005 2.003 | 33.90.30.00 |
| 02.03 | 08.244.0416.2.016 | 33.90.30.00 |
| 02.03 | 08.244.0416.2.064 | 33.90.30.00 |
| 02.03 | 08.244.0416.2.011<br>08.244.0416.2.012<br>08.244.0416.2.013 | 33.90.30.00 |

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA**

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante Ordem de Serviços feita pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local das obras do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. O serviço deverá ser executado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente, após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da

documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.113/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com

comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.113/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei n° 14.113/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei n° 14.113/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS**

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE**

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei n° 14.113/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei n° 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 08 de março de 2024.

**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA**
MARCELO TOLEDO LAURINI
CONTRATANTE

**C.M.G. MELO – ME CNPJ: 03.774.522/0001-39.**
Srª. *Celia Maria Gomes de Melo Dias*
CPF: 818.811.773-00 RG: 1.254.618- SSP-PI
CONTRATADA

DE LICITAÇÃO
Fl. 136

**Testemunhas:**

01 – Nome: Nayara Maria Cabral da Silva
CPF: 05138931300

02 – Nome: Alanda Vinicius dos Barros Melo
CPF: 014 243 913-42

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:** 023/2024– CPL/PMAA.
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N°:** 012/2024.
**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°:** 021/2024.
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ N° 06.554.018/0001-11).
**CONTRATADO:** C.M.G. MELO - ME CNPJ N° 03.774.522/0001-39).
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA RECÉM NASCIDO, AVIAMENTOS E CORRELATOS AO PROJETO "GRAVIDEZ SAUDÁVEL" DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. CID. E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PIAUI.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21.
**VALOR GLOBAL:** R$ 51.743,00(CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS:
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

**FONTE DOS RECURSOS:** Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

| UNID.ORÇ. | CLASS.FUNCIONAL | NAT.DESPESA |
|---|---|---|
| 02.02 | 04 122 0005 2.003 | 33.90.30.00 |
| 02.03 | 08.244.0416.2.016 | 33.90.30.00 |
| 02.03 | 08.244.0416.2.064 | 33.90.30.00 |
| 02.03 | 08.244.0416.2.011<br>08.244.0416.2.012<br>08.244.0416.2.013 | 33.90.30.00 |

**SUBSCRITORES:** MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E : C.M.G. MELO - ME PELA CONTRATADA.
**DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2024.

Antônio Almeida/PI, 08 de março de 2024.

**MARCELO TOLEDO LAURINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**ORDEM DE FORNECIMENTO**

| **CONTRATADA:** |
| --- |
| **CONTRATADA:** ***C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39***, pessoa jurídica privado, estabelecida na Avenida José Cavalcante, 369, Centro, na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí |

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução do **FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA RECÉM NASCIDO, AVIAMENTOS E CORRELATOS AO PROJETO "GRAVIDEZ SAUDÁVEL" DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. CID. E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PIAUI**

Antônio Almeida/PI, 22 de março de 2024.

**MARCELO TOLEDO LAURINI**
PREFEITO MUNICIPAL

**RECEBIDO DA EMPRESA:**

| | |
|---|---|
| Data Recebimento: | |
| Concordância: | ( X ) Sim ( ) Não |
| Empresa: | |
| Representante Legal: | x Pedro Marcos Gomes de Melo. |

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 118
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE LICITAÇÃO Fls. 119

Id:1518FA51EC58855B

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Verão, 87 - centro

**EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 023/2024– CPL/PMAA.
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº:** 012/2024.
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:** 021/2024.
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11).
**CONTRATADO:** C.M.G. MELO - ME CNPJ Nº 03.774.522/0001-39).
**OBJETO:** FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA RECÉM NASCIDO, AVIAMENTOS E CORRELATOS AO PROJETO "GRAVIDEZ SAUDÁVEL" DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. CID. E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PIAUÍ.
**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
**VALOR GLOBAL:** R$ 51.743,00(CINQUENTA E UM MIL, SETECENTOS E QUARENTA E TRES REAIS;
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024.
**FONTE DOS RECURSOS:** Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

| UNID.ORÇ. | CLASS.FUNCIONAL | NAT.DESPESA |
|---|---|---|
| 02.02 | 04 122 0005 2.003 | 33.90.30.00 |
| 02.03 | 08.244.0416.2.016 | 33.90.30.00 |
| 02.09 | 08.244.0416.2.064 | 33.90.30.00 |
| 02.03 | 08.244.0416.2.011<br>08.244.0416.2.012<br>08.244.0416.2.013 | 33.90.30.00 |

**SUBSCRITORES:** MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E : C.M.G. MELO - ME PELA CONTRATADA.
**DATA DA ASSINATURA:** 08/03/2024.

Antônio Almeida/PI, 08 de março de 2024.

**MARCELO TOLEDO LAURINI**
PREFEITO MUNICIPAL

Id:1518FA51EC58867E

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Verão, 87 - centro

CNPJ/MF Nº 06.554.018/0001-11

**ERRATA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2024 – CPL/PMAA**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2024**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA**, Estado do Piauí, informa ao certame acima referenciado, da alteração, do OBJETO, Processo Administrativo nº 010/2024, publicado no DOM de 19.03.2024 Edição VXXX.

No texto **ONDE SE LÊ** **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA/PI.

**LEIA-SE: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO ALMEIDA/PI

Antônio Almeida – PI, 26 de março de 2024.

**JOSÉ ROBERT DE SOUSA FREIRE**
Agente de Contratação

Id:0E289EF818A6890B

**ESTADO DO PIAUÍ**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE-PI**
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí- CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: gabinetelagoaalegrepi@hotmail.com

Ofício nº030/2024/GPMLA Lagoa Alegre/PI, 27 de março de 2024.

Ilustríssimo Senhor
**JOSÉ RAFAEL LEAL LELIS NETO**
Gerente Geral
Ag.– Banco do Brasil
União - PI

Senhor Gerente,

Comunicamos que a conta abaixo, aberta em nome do Município de Lagoa Alegre, vinculada ao **CNPJ nº 41.522.327/0001-00**, será movimentada de acordo com as informações abaixo, sendo necessárias 02 (duas) assinaturas.

Titulares:
**JOSÉ NILTON FORTES MACHADO** CARGO – Secretário Municipal de Finanças
CPF: 822.063.413-87

**RAIMUNDO OLIVEIRA COSTA** CARGO – Secretário Municipal de Educação
CPF: 811.489.763-53

| **PODERES: (ACRESCENTAR OUTROS PODERES, CASO NECESSÁRIO).** |
|---|
| • Abrir Contas de Depósito; |
| • Utilizar o Crédito Aberto na Forma e Condição; |
| • Receber, Passar Recibo de Quitação; |
| • Solicitar Saldos, extratos e comprovantes; |
| • Autorizar outros Débitos; |
| • Efetuar Transferências/Pagamentos, por meio eletrônico; |
| • Assinar Contrato de Abertura de Crédito; |
| • Efetuar Reagate/ Aplicações Financeiras |
| • Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas; |
| • Efetuar Saques – Conta Corrente; |
| • Efetuar Pagamento por meio Eletrônico; |
| • Efetuar Movimentação Financeira no RPG; |
| • Consultar Contas/aplicaçõesde Programas Repasses; |
| • Liberar Arquivo de Pagamentos Ger.Financeiro; |
| • Solicitar Saldos/Extratos de Investimentos; |
| • Encerrar contas de depósito; |

| AGÊNCIA | CONTAS |
|---|---|
| 243-7 | 363588 |

Certo da sua compreensão e colaboração e sem mais para o momento, dedico votos de estima e consideração.

Atenciosamente

**CARLOS MAGNO FORTES MACHADO**
Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI)

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais